



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1369/2008**

**Institui a Política Municipal de Turismo,  
do Município de Sidrolândia MS e dá  
outras providências...**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul,  
**faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DEFINIÇÕES INSTITUCIONAIS E FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Turismo do Município de Sidrolândia – MS, com objetivo de implementar o desenvolvimento, planejamento e coordenação do turismo local, que terá seu suporte técnico e normativo nos seguintes órgãos:

**I** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, órgão responsável em oferecer suporte técnico, operacional e administrativo para implementação das ações da Política Municipal de Turismo,

**II** – Conselho Municipal do Turismo (CONTUR), órgão de caráter permanente com funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora da Política Municipal de Turismo;

**III**- Gabinete do Prefeito, com ações objetivas de difundir e publicar os pólos turísticos do Município, informar sobre a infra – estrutura local, a democratização e o acesso ao turismo, à sustentabilidade social, cultural e econômica.

**Art. 2º** O Turismo, para fins de definição são atividades que as pessoas realizam durante suas viagens e permanência em lugares distintos dos que vivem, por um período de tempo inferior a um ano consecutivo, com fins de lazer, negócios e outros.

**Art. 3º** Turista é um visitante que desloca-se voluntariamente por período de tempo igual ou superior a vinte e quatro horas, para local diferente da sua residência e do seu trabalho sem motivação para obtenção de lucro.

**Art. 4º** O desenvolvimento do Turismo se dará de forma Lato sensu, abrangendo as diversas formas do gênero, Turismo Cultural, de Aventura, Negócios e Eventos, de Pesca, Turismo Rural, Eco turismo, Turismo social, e Turismo de Esportes entre outras formas.

**Art. 5º** O ponto base do turismo local será desenvolvido sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural e política. Será aplicado o turismo receptivo,



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ou seja, o conjunto de bens, serviços, infra-estrutura, atrativos, pronto a atender as expectativas dos indivíduos que adquiram o produto turístico.

**Parágrafo único** – Para organização do turismo receptivo deve-se ter uma estrutura sólida, que será apoiada em três elementos básicos essenciais, sendo eles:

- I – Relação turismo e governo municipal em harmonia;
- II – Apoio e investimentos de empresários;
- III – Envolvimento da comunidade local.

## CAPITULO II

### A COMUNIDADE E O TURISMO

**Art. 6º** Sendo o turismo de natureza interativa e dependente do ambiente local é essencial o envolvimento da mão de obra e trabalhos humanos, o desenvolvimento da atividade depende diretamente da comunidade, a conscientização do potencial desenvolvimento do meio e a inegável melhoria da qualidade de vida, são fatos de conhecimento geral e necessário.

**Parágrafo Único.** O Poder Público Municipal criará programas de capacitação e qualificação dos recursos humanos locais, que irão atender permanentemente as necessidades e motivação do turista.

**Art. 7º** A municipalização do turismo tem como objetivo promover o ordenamento, a qualificação e a diversificação da oferta turística de forma participativa e interativa, o conhecimento, a valorização e a proteção do patrimônio natural, histórico e cultural do Município de Sidrolândia.

## CAPITULO III

### INCENTIVOS FINANCEIROS

**Art. 8º** A Política Municipal de turismo irá reconhecer e estimular investimentos da iniciativa privada, quando existir o interesse da exploração e da gestão das atividades turísticas no território Sidrolandense.

**Parágrafo único.** No mesmo contexto, o Poder Público Municipal dará total apoio às pequenas e médias empresas, com benefícios e incentivos fiscais, interessadas em participar no processo de desenvolvimento turístico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** O desenvolvimento do setor turístico do Município seguirá uma cadeia estratégica, designada da seguinte maneira:

- I – A criação do banco de empregos e empreendimento;
- II – Implantação de infra-estrutura turística;
- III – Desenvolvimento dos produtos turísticos locais;
- IV – Fomentação do turismo da melhor idade, com a finalidade de potencializar, na baixa temporada, a ocupação dos equipamentos existentes pela inserção da população acima de 50 anos, em especial na prática de atividades de recreação e lazer.
- V – Incremento da infra-estrutura para o turismo de eventos e de negócios;
- VI – Qualidade na prestação de serviços turísticos;
- VII – Certificação da qualidade dos empreendimentos turísticos;
- VIII – Incentivo à reestruturação das áreas de interesse turístico;
- IX – Captação de eventos para o município;
- X – Promoção e divulgação do município.

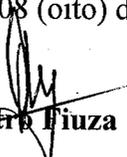
#### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** A Administração através dos órgãos técnicos operacionais e com a participação do Conselho Municipal de Turismo farão elaborar o Plano Municipal de Turismo, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município.

**Art. 11** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2008.

  
Dalfrido Fiuza

Prefeito Municipal